



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO N° 1.818/2025

PROJETO DE LEI N° 5.027/2025

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Altera a Lei Estadual nº 13.861, de 02 de setembro de 2025, para estender as condutas à adultização também a adolescentes menores de 18 (dezoito) anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o paragrafo único ao art. 2º da Lei Estadual nº 13.861, de 02 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º [...]

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo aplicam-se igualmente a adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, de forma a resguardar o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social da pessoa em formação, observadas as peculiaridades do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Legislação Civil e Penal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de novembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

